
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: aoveifpx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/01/2024 Projeto de lei nº 22/2024 Protocolo nº 129/2024 Processo nº 41/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a instalação de salas de regulação sensorial voltadas ao público autista em shoppings, museus e prédios comerciais no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece a instalação de salas de regulação sensorial em shoppings, museus e prédios comerciais que tenham circulação de mais de 2.000 pessoas por dia, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. As salas de regulação sensorial devem ser planejadas e equipadas com materiais adequados para atender às necessidades sensoriais específicas do público autista.

Art. 2º As salas de regulação sensorial devem ser construídas em áreas de fácil acesso e devem possuir estrutura física adequada, oferecendo um ambiente tranquilo e confortável.

Art. 3º Os shoppings, museus e prédios comerciais abrangidos por esta Lei devem instalar, no mínimo, uma sala de regulação sensorial em suas dependências.

Art. 4º É de responsabilidade dos estabelecimentos abrangidos por esta Lei garantir que as salas de regulação sensorial sejam mantidas em boas condições de funcionamento, fazendo a higienização regular, e a reposição dos materiais sempre que necessário.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Estado, a serem definidos de acordo com regulamentação específica.

Art. 6º Poderão ser aplicadas multas aos estabelecimentos que descumprirem esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Considerando o disposto no art. 244 da Constituição Federal de 1988; que dispõe sobre adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público;

Considerando o disposto no artigo 3º, incisos I a VIII da Lei 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e faz determinações específicas destinadas a garantir acessibilidade;

Considerando que a Lei 12.764, de 2012, bem como seu regulamento, o Decreto nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que a considera pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

Considerando que o autismo é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta de forma global como uma pessoa percebe e interage com o mundo ao seu redor. Pessoas autistas são especialmente sensíveis a estímulos sensoriais, como luzes, sons e texturas, o que causa desconforto e dificuldades de comunicação e interação social.

O excesso desses estímulos pode engatilhar crises intensas nestes indivíduos, portanto ambientes que não estejam preparados para atender essas necessidades sensoriais acabam gerando barreiras que impedem que pessoas autistas e suas famílias possam acessar, permanecer e desfrutar desses espaços.

Por estas questões, no indivíduo autista, cada centro sensorial atua de forma ISOLADA, o cérebro não consegue organizar os diferentes estímulos sensoriais, não conseguindo atribuir significado ao estímulo sensorial.

O Sistema Sensorial vai captar inúmeras informações sensoriais e, por não conseguir discriminar de forma individual apresenta alterações nas modulações dos sistemas, dificuldade em interpretar, de forma coerente as entradas das informações sensoriais, diminuindo a capacidade em regular, de maneira gradual e adaptada suas atividades em sincronicidade com o ambiente e conseqüentemente em manter os estados de alerta adequados, gerando como resposta uma Modulação Sensorial inadequada.

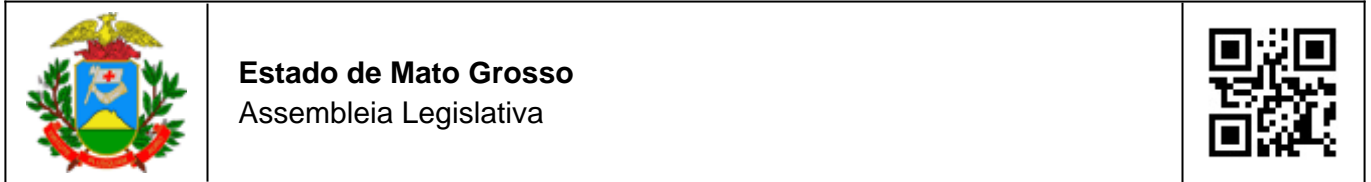
A partir do momento em que ocorre a disfunção sensorial a busca pela organização deve ser efetivada através de ambientes controlados sensorialmente promovendo a gradação de atividades e permitindo que as pessoas autistas consigam manter-se estáveis emocionalmente.

Pessoas Autistas e suas famílias muitas vezes são privadas de frequentar ambientes de convívio, cultura, consumo e lazer por conta da falta de adaptação as necessidades sensoriais em questão, é urgente que a sociedade comece a adaptar seus espaços para garantir melhora na qualidade de vida dessas pessoas, a ampliação de seus acessos e a democratização plena do acesso à cultura e lazer.

A instalação de salas de regulação sensorial em shoppings, museus e prédios comerciais com grande circulação diária serve como uma medida de acessibilidade arquitetônica que visa promover um espaço adequado e acolhedor para pessoas autistas, onde elas possam se sentir mais confortáveis, trazendo a segurança de que terão onde recorrer caso entrem num estado de crise.

Essas salas são projetadas para proporcionar um ambiente calmo e tranquilo, com diferentes estímulos sensoriais controlados, como luzes suaves, sons suaves, texturas agradáveis e mobiliário sensível. Isso permite que as pessoas autistas tenham um local para relaxar, estimular seus sentidos e recuperar-se do excesso de estímulos externos.

Essa iniciativa tem como objetivo promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida das pessoas



autistas, incentivando a participação em atividades sociais, como compras e lazer, em ambientes mais amigáveis e acessíveis.

Portanto, conto com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste projeto de Lei, visando contribuir para a inclusão e bem-estar das pessoas autistas em nosso Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Janeiro de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual